

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 0745

Cria Escola de Primeiro Grau e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Primeiro Grau, situada no bairro do Alto da
Alegria, já denominada Educadora Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo.

Art. 2º - A referida Escola, poderá funcionar em até 03 (três) turnos desde
que cada série tenha um mínimo de 40 (quarenta) alunos, em próprio municipal, dotado de 05
(cinco) salas de aula, diretoria, secretaria, e com a capacidade total para 600 (seiscentos) alunos.

§ Único - A Unidade de Ensino objeto da presente lei, será estruturada
dentro das normas do Conselho Estadual em combinação com diretrizes da Secretária de
Educação do Ceará e normas gerais da Lei Federal de Diretrizes e Bases Educacionais,
regulamentada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar uma Diretora, uma
Vice-Diretora, até o máximo de duas, quando estiverem funcionando os três turnos: o Corpo
Docente, sendo um professor para cada série e atendendo as exigências da Lei Municipal nº 657,
uma servente, uma merendeira e um vigia para cada turno em efetivo funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 25 de abril de 1978.

**Antônio Inaldo de Sá Barreto
-PREFEITO MUNICIPAL-**